



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 159, DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no inciso VI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 061/94,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº 061, de 30 de Novembro de 1.994, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.913, de 12 de Junho de 1.994, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, as seguintes pessoas :

I - CELSO HENRIQUE CAMPIDELLI, representante titular da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal; SUPLENTE - CRISTINA DE ANDRADE.

II - SONIA ASSUNÇÃO PACHECO PEREIRA, representante titular dos Professores das escolas públicas municipais; SUPLENTE - ANDRÉA SANCHES CARLOMAGNO.

III - AUREA MARIA MONTEIRO FRANCISCON, representante titular dos pais de alunos; SUPLENTE - DILZA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE.

IV - AURELINO MARQUES, representante titular dos alunos; SUPLENTE - SELMA APARECIDA JUSTINO.

V - EDUARDO BERNARDINO, representante titular da associação/sindicato dos produtores rurais; SUPLENTE - MILSON ANDRADE.

VI - BENEDITO PEREIRA DE MELO, representante titular da associação/sindicato dos trabalhadores rurais; SUPLENTE LUIZ CARLOS CAMPOS.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 061/94, compete entre outras :

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos Recursos des

PREFE
ESPIRITO
Registrado



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

tinados à alimentação/merenda escolar;

II - Estabelecer diretrizes para a política de merenda escolar no município;

III - Promover o interesse dos vários segmentos da comunidade, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos para a alimentação escolar, visando a qualidade dos produtos e menor preço;

IV - Elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Alimentação Escolar em estabelecimento de Educação pré-escolar e de ensino fundamental;

V - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, bem como com órgãos públicos e privados, visando orientação técnica e colaboração financeira;

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Alimentação Escolar.

VII - Desenvolver a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, através de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares deste município, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura";

VIII - Orientar e fiscalizar a compra dos produtos, seu armazenamento, conservação, prazo de validade, preparo, distribuição às escolas e consumo pelos alunos, observando a higiene e limpeza;

IX - Elaborar seu regime interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

Parágrafo Único - Na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar designados/nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporária ou definitivamente; individual ou totalmente.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de

PREFEITURA
ESPIRITO
Registro



Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Dentro do prazo de trinta dias a contar da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a Lei nº 061/94 e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espirito Santo do Turvo.

Artigo 10 - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de :

- I - repasses de verbas da União;
- II - repasses de verbas do Estado;
- III - repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas;
- IV - campanhas junto à comunidade, doações, subvenções, auxílios e outras.
- V - Dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da Lei nº 061/94 e do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Espr
Registrado
fls.



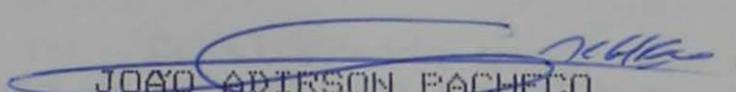
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

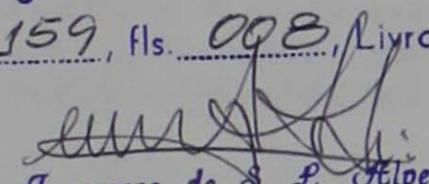
Registre-se e Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 02 de Janeiro de 1.997.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
159, fls. 008, Livro nº 01


Jucemara de S. L. Flores
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP